

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

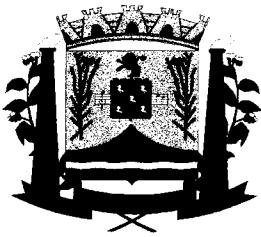
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá Projeto de Lei que altera a Lei n° 5.266, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubá para o presente exercício financeiro.

A referida lei tramitou nessa egrégia Câmara Municipal durante o período de setembro a dezembro de 2024, sendo objeto de emendas parlamentares. Contudo, as alterações promovidas em seu art. 5º trouxeram prejuízo expressivo para a condução da gestão orçamentária do Município, de modo a colocar em risco a celeridade necessária ao processo, bem como a execução de projetos, convênios e políticas públicas desenhadas para a cidade no exercício financeiro de 2025.

Desse modo, o presente projeto de lei propõe a reconstrução do art. 5º, ampliando o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 para até 30%.

O referido percentual é amplamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado como um patamar que garante à Administração Pública a flexibilidade necessária para o pleno exercício de suas atividades e a prestação de serviços essenciais à população. O referido órgão já se manifestou em diversas oportunidades que o limite de 30% é adequado e razoável, pois permite que a gestão municipal trabalhe com segurança, promovendo os ajustes orçamentários indispensáveis ao longo do exercício financeiro, sem comprometer a continuidade de programas, ações e serviços de interesse público.

Ademais, a ampliação proposta se faz ainda mais necessária diante do fato de que o orçamento vigente foi elaborado pela gestão anterior e será executado pela administração atual, que possui um plano de governo distinto, com prioridades e estratégias próprias para o desenvolvimento do município. Essa realidade justifica plenamente a necessidade de flexibilização orçamentária para melhor atender às demandas da nova gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

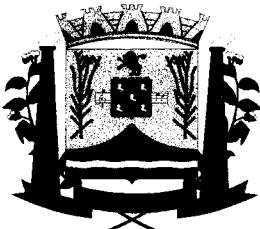
É importante ainda destacar que a fixação de limites mais restritivos implicaria a necessidade de sucessivos encaminhamentos de solicitações de créditos suplementares à Câmara Municipal, processo que, embora legítimo e democrático, demanda um tempo considerável para tramitação e aprovação. Esse intervalo pode variar de dias a semanas, o que compromete a celeridade necessária para atender demandas urgentes, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Assim, a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares para 30% é medida de extrema importância, pois confere maior agilidade e eficiência à gestão orçamentária do Município, garantindo que os serviços públicos não sofram interrupções ou prejuízos devido a entraves burocráticos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o bom funcionamento da máquina pública e para o atendimento célere e eficaz das necessidades da população.

Ubá, 31 de janeiro de 2025.

  
JOSE DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 14/2025

*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.266, de 26 de dezembro de 2024.*

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de 20% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 5.266, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

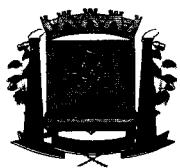
*Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os órgãos da Administração Indireta, autorizados a abrir créditos suplementares aos seus orçamentos, mediante decretos do Poder Executivo, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento), por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível.*

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

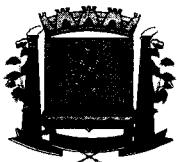
	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
✗	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Renato Vieira  
Relator

Aline Moreira Silva Melo  
Aline Moreira Silva Melo

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/2025

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Aline Moreira Silva Melo

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Lucas Rufino Zocóli

Presidente